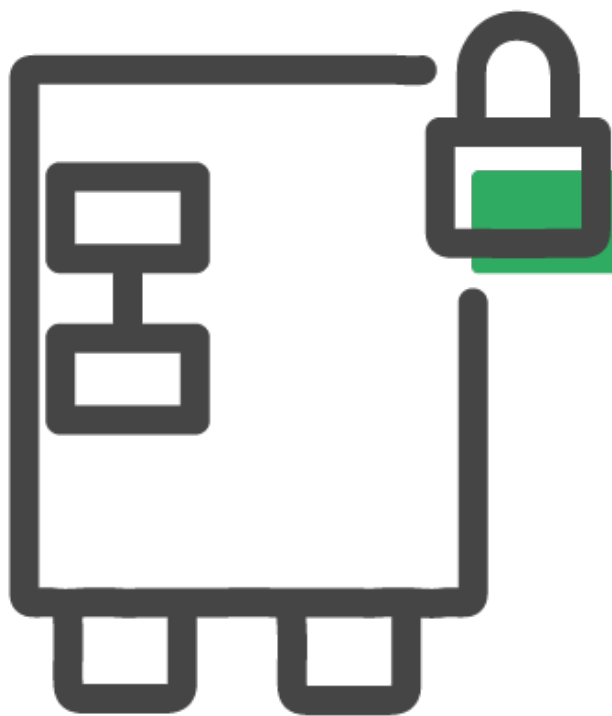


MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO



ÍNDICE

1. DEFINIÇÃO E MOMENTO PROCESSUAL	5
Noções Gerais do Mandado de Segurança	5
Modalidades	5
Prazo.....	6
2. CABIMENTO	8
Regra	8
Âmbito de incidência.....	8
3. NÃO CABIMENTO	10
Não caberá Mandado de Segurança.....	10
Jurisprudência.....	10
4. PRINCIPAIS TESES	12
Principais Aplicações no Direito Tributário.....	12
5. ESTRUTURA E ENDEREÇAMENTO.....	14
Estrutura da Peça	14
Competência	14
6. PREÂMBULO	17
Qualificação das Partes e da Ação.....	17
Autoridade Coatora	17
Nome da Ação.....	18
7. DOS FATOS, CABIMENTO, FUNDAMENTAÇÃO E LIMINAR	20
Dos Fatos.....	20
Do Cabimento.....	20
Do Direito	20
Da Concessão Da Medida Liminar	21
8. PEDIDOS E CASO COBRADO	23
Do Pedido	23

Caso concreto24

9. CASO PRÁTICO27

Resolução da Peça do XIX Exame27

The background is a solid green color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

1

DEFINIÇÃO E MOMENTO PROCESSUAL

1. Definição e Momento Processual

Noções Gerais do Mandado de Segurança

Pela sua definição, o mandado de segurança é utilizado como recurso para cidadãos e pessoas jurídicas que tenham direitos violados ou ameaçados por abuso de poder da autoridade pública. Pode ser pedido em nome de uma pessoa ou grupo como *mandado de segurança em ação coletiva*.

Essa garantia de segurança está assegurada pela constituição e também por normas específicas. O mandado de segurança é regulamentado pela [lei 12.016/09](#), que objetiva resguardar o chamado *direito líquido e certo*, aquele que é facilmente comprovável com documentos sem a necessidade de o juiz avaliar de forma mais extensa se cabe ou não a ação. Portanto, no mandado de segurança, **não cabe dilação probatória**. O direito deve ser demonstrado já de início, com documentos e provas.

O mandado de segurança está previsto no artigo 5º, incisos LXIX e LXX, da CRFB/88:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

Modalidades

O mandado de segurança divide-se em duas espécies: **repressivo ou preventivo**.

Quando já tiver ocorrido a ilegalidade ou abuso de poder, cabe o mandado de segurança *repressivo*, no sentido de corrigir a ilicitude “devolvendo o direito ao impetrado”, direito que tinha lhe sido tomado.

Como não só com fatos já ocorridos preocupa-se o direito, cabe também o mandado de segurança *preventivo*, voltado a prevenir possíveis ilegalidades passivas de acontecerem. Havendo a comprovação de iminência de violação ao direito líquido e certo supra conceituado, poderá ser deferido o mandado com um pedido de liminar.

Prazo

O mandado de segurança tem que ser impetrado no **prazo de 120 dias** a contar da ciência do ato de afronta ao direito líquido e certo, pelo impetrante.

O prazo tem natureza decadencial, não podendo ser interrompido e nem suspenso. Reza o Art. 18, da Lei 1.533/51:

O direito de requerer mandado de segurança, extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.



2

CABIMENTO

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Mandado de Segurança - Tributário



www.trilhante.com.br

